



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Ministério A P E Abastecimento BL D S/N, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

CONVÊNIO Nº 4/2020

PROCESSO Nº 21000.007103/2019-99

CONVÊNIO DE ADESÃO Nº 04/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, E A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, PARA REALIZAR OS EXAMES PÉRIODICOS PARA OS SERVIDORES DO MAPA.

A União, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, entidade integrante da administração pública federal indireta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Edifício Anexo – 2º andar, Ala B, Sala 207-B, Brasília-DF, doravante denominado **MAPA**, representado pelo Senhor **MARCOS MONTES CORDEIRO**, Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nomeado pelo Decreto de 4 de janeiro de 2019 publicado no Diário Oficial da União, Edição Extra, de 4 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União no dia 21 de fevereiro de 2020, que entrou em vigor em 23 de março de 2020, inscrito no CPF nº 191.529.226-34, portador da Carteira de Identidade nº MG 16009270, expedida pela SSP/MG, Registro CNH nº 01464828803, e de outro lado, a **GEAP Autogestão em Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul, EA 2/8, Lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 1º, 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP AUTOGESTÃO**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**, portador da Carteira de Identidade Militar nº 023.685.792-6, inscrito no CPF sob o nº 849.675.958-04, nomeado pela Resolução/GEAP/CONAD Nº 359/2019, de 03 de abril de 2019, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO POR ADESÃO**, com fulcro, especialmente, no Decreto nº 6.856 de 25 de maio de 2009, na Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009, Lei nº 12.998, de 18 de Junho de 2014, na Portaria SRH nº 783, de 07 de abril de 2011, sujeitando-se especialmente ao art. 206-A e 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como ao Estatuto, Regulamentos dos Planos da **GEAP Autogestão**, considerando o constante no processo nº 21000.007103/2019-99, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto promover a execução, por demanda, intermediado pela **GEAP AUTOGESTÃO**, dos **Exames Médicos Periódicos** aos servidores do **MAPA**.

Parágrafo Primeiro – Os exames médicos periódicos são procedimentos que possuem a finalidade de rastrear e diagnosticar a saúde do servidor no intuito de identificar e prevenir as patologias que possam surgir em face de seu trabalho e, conseqüentemente, reduzir o absenteísmo, proporcionando ações preventivas que visem à promoção da saúde e qualidade de vida do trabalhador, e compreendem:

- I – Exames clínicos;
- II – Exames laboratoriais; e
- III – Exames complementares.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DOS SERVIDORES ABRANGIDOS**

2.1. Serão submetidos aos exames médicos periódicos os seguintes servidores do **MAPA**:

- I – ativos, ocupantes de cargo efetivo;
- II – de cargo em comissão ou de natureza especial;
- III – cedidos de outros órgãos para este **MAPA**; e
- IV – anistiados.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao **MAPA** o envio dos dados relativos a todos os servidores, que realizarão os exames médicos periódicos junto à **GEAP AUTOGESTÃO**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES**

3.1. A realização dos exames médicos periódicos, bem como o rol de procedimentos, serão definidos por determinação legal, ou, mediante solicitação formal do órgão, caso não exista normativos que os regulem.

Parágrafo Primeiro – Os servidores, referidos na Cláusula Segunda deste instrumento, que realizarem os exames médicos periódicos serão submetidos à avaliação clínica e exames laboratoriais, a seguir especificados:

- I. hemograma completo;
- II. glicemia (glicose);
- III. rotina de urina (EAS);
- IV. creatinina;
- V. colesterol total;
- VI. triglicérides;
- VII. AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- VIII. ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP);
- IX. citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;
- X. servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade: oftalmológico; e
- XI. servidores com mais de cinquenta anos.

- a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
- b) mamografia, para mulheres; e

c) PSA, para homens.

Parágrafo Segundo – O exame de citologia oncológica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

Parágrafo Terceiro – Em caso de exposição a riscos a agente físicos e/ou biológicos, serão acrescidos outros exames e/ou avaliações de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou por outro órgão que as regule.

Parágrafo Quarto – Para fins de cumprimento do Parágrafo Segundo desta Cláusula, caberá ao **MAPA** a indicação, perante a **GEAP AUTOGESTÃO**, dos servidores que serão submetidos a tal avaliação, definindo os exames relacionados, desde que os procedimentos tenham relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de sua atividade laboral.

Parágrafo Quinto – Os procedimentos definidos nesta cláusula serão realizados pelas entidades e/ou profissionais contratados pela **GEAP AUTOGESTÃO**.

Parágrafo Sexto – Na realização dos exames médicos periódicos, observar-se-á os intervalos de tempo abaixo descritos, conforme artigo 4º e 5º do Decreto nº 6.856, de 2009:

I – bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II – anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III – anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

IV – a cada seis meses, para os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas.

Parágrafo Sétimo – A obrigatoriedade de utilização de sistema do Governo Federal para realização e acompanhamento dos exames não obsta a utilização de sistemas da **GEAP AUTOGESTÃO** com as mesmas finalidades.

Parágrafo Oitavo – Além dos normativos legais vigentes, também é diretriz para a realização dos exames médicos periódicos, os **Manuais Operacionais do SIAPE**, ou outros supervenientes.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO DO MAPA**

4.1. A contribuição do **MAPA** para custeio dos exames médicos periódicos, corresponderá aos valores dos procedimentos realizados pelos servidores, de acordo com o orçamento a ser enviado pela **GEAP**

AUTOGESTÃO ao **MAPA**, que deverá previamente aprová-lo antes da execução dos procedimentos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS**

5.1. A contribuição do **MAPA**, de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser repassada à **GEAP AUTOGESTÃO** até o **5º (quinto)** dia útil subsequente à competência a que se refere.

Parágrafo Primeiro – Os recursos mencionados no *caput* desta cláusula serão creditados pelo **MAPA**, em favor da **GEAP AUTOGESTÃO**, na conta corrente 8348-0, agência 3307-3 do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo – As importâncias referidas nesta cláusula terão seus valores atualizados financeiramente pelo INPC ou outro índice oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo, quando não creditadas na data pactuada, para lhes preservar o valor real.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

6.1. As contribuições do **MAPA** correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária será através do PO 0001 - Ação - Assistência Médica e Odontológica, que será desmembrada em PO 0002 - Exames Médicos Periódicos no PI ASSISMEDC - 339093 Indenizações e Restituições, no valor estimado de **R\$ 3.964.992,48** (três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), para o exercício 2020.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão do presente convênio poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. Por requerimento do **MAPA**;
- II. Por extinção **MAPA**, inclusive por fusão ou incorporação a outro órgão patrocinador ou não da **GEAP AUTOGESTÃO**;
- III. Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se o disposto na Cláusula Quinta;
- IV. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste convênio e termos aditivos dele decorrentes.
- V. Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- VI. Por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado; e
- VII. Por atraso, pelo período de 60 (sessenta) dias, do repasse ou o inadimplemento dos valores devidos pelo **MAPA**, conforme as obrigações estabelecidas nas Cláusulas Quinta.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP AUTOGESTÃO**

8.1. Constituem obrigações da **GEAP AUTOGESTÃO**:

I – Viabilizar aos servidores do **MAPA**, por meio de sua rede de prestadores de serviço, os exames médicos periódicos;

II – Indicar os responsáveis técnicos pelo acompanhamento e orientações acerca da realização dos exames;

III – Cadastrar e manter atualizado a rede credenciada para a realização dos exames e avaliação clínica, no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo - Periódicos;

IV – Orientar e instruir os prestadores da rede credenciada sobre o atendimento dos servidores do **MAPA**; e

V – Cooperar com a sensibilização dos servidores do **MAPA** quanto à realização dos exames por meio de campanhas nas capitais.

Parágrafo Primeiro – Em consonância ao art. 6º da Portaria Normativa nº 04, de 15 de setembro de 2009, havendo a impossibilidade de organização da rede de prestadores no local de lotação do servidor, será fornecido prestador mais próximo ao trabalho do servidor.

Parágrafo Segundo – É vedado à GEAP para a execução do presente termo estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

9.1. Constituem obrigações do **MAPA**:

I – Repassar à **GEAP AUTOGESTÃO** os valores previstos na Cláusula Quinta;

II – Indicar um servidor do órgão para ser o responsável pela interlocução junto à **GEAP AUTOGESTÃO**;

III – Informar à **GEAP AUTOGESTÃO**, os exames médicos que cada servidor deverá realizar;

IV – Incentivar os servidores quanto à necessidade de realização dos exames médicos periódicos;

V – Orientar a **GEAP AUTOGESTÃO** sobre o planejamento dos exames médicos periódicos do **MAPA**, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo, que tenham como característica, as peculiaridades da entidade; e

VI – Atualizar a **GEAP AUTOGESTÃO** sobre as novas demandas e orientações enviadas pelo órgão central normatizado dos exames médicos periódicos – Ministério do Planejamento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, salvo se ocorrer o disposto na Cláusula Sétima.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá ao **MAPA** a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio por Adesão.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram o presente Convênio por Adesão, e em conjunto com as testemunhas abaixo, assinam, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, para que produza seus efeitos jurídicos.

MARCOS MONTES CORDEIRO Secretário Executivo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	RICARDO MARQUES FIGUEIREDO Diretor Presidente GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
CONCEDENTE	CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: LIANA BRASIL BERNARDINO	NOME: ARTHUR COSTA FONTENELE VIEIRA
--------------------------------------	--

CPF: 697.878.321-87

CPF: 031.638.691-06



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marques Figueiredo, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MONTES CORDEIRO, Secretário Executivo**, em 15/06/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Costa Fontenele Vieira, Testemunha**, em 18/06/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO, Testemunha**, em 18/06/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10857329** e o código CRC **AEE2CA33**.